



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 2ª feira, 21 de Novembro de 2022

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 284/2022

Data: 17/11/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a obras civis instalações e montagens, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/22

Data: 17/11/2022

SÚMULA: Acrescenta inciso e dá nova redação ao § 1º, todos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 17/2022 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- A art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 17/22 fica acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“.....

VI - Será concedida isenção, a partir desta data, à empresa que destinar toda a importância a ser auferida com a isenção na ampliação de sua estrutura e melhoramentos, com vistas à contratação de novos empregos, mediante efetiva comprovação, inclusive com projetos.

.....”

Art. 2º. O § 1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 17/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

§ 1º: As empresas de que trata esta lei, a partir desta data, independente da geração de empregos previstas no inciso I do art. 1º, ficarão isentas do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis, bem como da retenção obrigatória do Imposto Sobre Serviços, pelo prazo de 01

(um) ano.

.....”

Art. 3º- O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 17/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A fiscalização e controle do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei serão realizados de forma periódica pelo Executivo Municipal, através do Conselho de Desenvolvimento Industrial e do Departamento de Fiscalização do Município – Setor Tributário, bem como, a publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 4º- O §1º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 017/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Excepcionalmente será concedida isenção, à empresa que, possuindo pelo menos 10 empregados, destinar toda a importância a ser auferida com a isenção na ampliação de sua estrutura e melhoramentos (aquisição de bens de capital), mediante efetiva e criteriosa comprovação periódica, através de demonstração contábil, apresentação das respectivas notas fiscais e assinatura de termo de responsabilidade pela veracidade das informações, correspondente a periodicidade da isenção e analise pelo setor competente.

a) Renumerar-se a atual redação do §1º, do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 017/22 para constar como §2º e atual redação do §2º para constar como §3º

Art. 5º- Acrescenta-se § 4º no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 17/22, com a seguinte redação:

§4º - As empresas de que trata esta Lei, que gerem pelo menos 10 empregos no Município, ficarão isentas do Imposto de Transmissão de bens Imóveis (ITBI), desde que o imóvel a ser adquirido seja utilizado pela empresa como sua sede ou filial, devendo constar na escritura de compra e venda a empresa como compradora e mediante assinatura de termo de responsabilidade e comprovação de que o imóvel será utilizado como sua sede ou filial;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Geraldo Alves

Secretario Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/22

DATA: 17/11/22

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em doação o imóvel que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Federal nº 6766/79, Lei Complementar Municipal nº 089/08 (Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo), Lei Complementar Municipal

nº 090/08 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e art. 44, § 1º, alínea “m”, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação a área de terras, com 15.453,62.m², inscrita sob a matrícula nº 13.522 do SRI do 2º Ofício desta Comarca, de propriedade da empresa Santa Rosa Terraplenagem, Loteadora e Incorporadora Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob número 78.966512/0001-02, com as seguintes divisas e confrontações:

Área de Reserva Permanente – Jardim Vale do Sol – Cornélio Procópio – Paraná

ÁREA: 15.453,62 m2

PROPRIETÁRIO: SANTA ROSA TERRAP. LOT. E INCORPORADORA LTDA-ME - CNPJ: 78.966.512/0001-02

“Começa no Marco 0=PP, ponto de partida, cravado as margem direita do Ribeirão Tangará e limite da matrícula 7.415; deste ponto segue em linha reta confrontando com matrícula 7.415, numa distância de 33,28 metros até o marco nº 01; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12, numa distância de 12.61 metros até o marco nº 02; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12, numa distância de 28.14 metros até o marco nº 03; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12, numa distância de 18.41 metros até o marco nº 04; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12 e alinhamento predial da Rua Maria Sobrinho Lucinda, numa distância de 176,86 metros até o marco nº 05; deste ponto segue com uma leve deflexão a direita, confrontando com o lote 14 da quadra 03, numa distância de 16.25 metros até o marco nº 06; deste ponto segue com uma leve deflexão a esquerda confrontando com os lotes 14, 11, 10 09 e Área Verde III da quadra 03, numa distância de 46,52 metros até o marco nº 07; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Verde III da quadra 03, numa distância de 35.26 metros até o marco nº 08; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Verde III da quadra 03, numa distância de 33.96 metros até o marco nº 09; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Verde III e lote 08 da quadra 03, numa distância de 50.77 metros até o marco nº 10; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com os lotes 08, 07, 06, 05 e 04 da quadra 03, numa distância de 37.80 metros até o marco nº 11; deste ponto segue com uma leve deflexão a direita segue em linha reta confrontando com os lotes 03, 02 e 01 da quadra 03, numa distância de 28.50 metros até o marco nº 12; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Verde II da quadra 03, numa distância de 12.85 metros até o marco nº 13; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Verde II, lotes 18, 17, e 16 da quadra

01, numa distância de 39.75 metros até o marco nº 14; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Institucional do Jardim Primavera, numa distância de 20.86 metros até o marco nº 15; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Institucional do Jardim Primavera, numa distância de 17.76 metros até o marco nº 16; deste ponto segue em pela margem direita do Ribeirão Tangará com várias deflexões e distancias até o marco até marco 0=PP, ponto de partida, fechando assim o perímetro de área de 15.453,62 metros quadrados

Art. 2º - As despesas notariais relativas à escritura pública de doação e respectivos registros, correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/22

DATA: 17/11/22

SÚMULA: Acrescenta artigo e parágrafos e dá nova redação a dispositivos, todos da Lei Complementar Municipal nº 053/02, e acrescenta alínea “a” ao § 2º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 173/11 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º- Os artigos 12 e 13 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 053/02, passam a vigorar com seguinte redação;

Art. 12 – O professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de diretor escolar na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, o salário base atual para uma jornada de mais 20 (vinte) horas semanais e uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: O professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de diretor escolar na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente

em 01 (um) padrão, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13 – O professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que assumir a função de supervisor ou a de orientador educacional na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, o salário base atual para uma jornada de mais 20 (vinte) horas semanais e uma gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais), devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único:– O professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de supervisor ou a de orientador educacional na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais), incidente em 01 (um) padrão, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- A Lei Complementar Municipal nº 053/02 fica acrescida do art. 13-A e respectivos parágrafos, nos seguintes termos:

Art. 13-A – O professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de supervisor educacional na Secretaria Municipal de Educação perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, o salário base atual para uma jornada de mais 20 (vinte) horas semanais e uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – O professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de supervisor educacional na Secretaria Municipal de Educação perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente em 01 (um) padrão, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º- As gratificações, expressamente referidas nos arts. 12, 13 e 13-A e seus parágrafos, não serão incorporadas à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; não constituirão base de incidência de contribuição previdenciária; não serão consideradas para efeito de pagamento de 13º salário e férias e serão reajustáveis anualmente de acordo com os índices estabelecidos pela negociação coletiva dos servidores públicos municipais;

Art. 3º- O inciso I do art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 053/02 passa a vigorar com a seguinte redação.

“.....

I- Professores regentes de classe 30 (trinta) dias de férias efetivas e 15 (quinze) dias de recesso escolar, permanecendo, no período de recesso, à disposição para atendimento das necessidades didáticas e administrativas das escolas.

.....”

Art. 4º - Acrescenta alínea “a” ao § 2º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 173/11 com a seguinte redação:

“.....

a) A gratificação devida pela participação em comissão não

será incorporada à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos; não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada para efeito de pagamento de 13º salário.

.....”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/22

DATA: 17/11/22

SÚMULA: Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 172/11 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 172/11 fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“.....

X- Responsável pelo gerenciamento de programas do SUS e informações de avaliação de políticas públicas na área de saúde.

.....”

Art. 2º- A Lei Complementar Municipal nº 172/11 fica acrescida do art. 8-A, com seguinte redação;

“Art. 8-A- Ao Responsável por gerenciamento de programas do SUS e informações de avaliação de políticas públicas na área de saúde compete: Realizar cadastro como interlocutor municipal da área de saúde para preenchimento de formulários de avaliação de políticas públicas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Gerenciar programa de saúde do Estado do Paraná (GSUS), promovendo a gestão operacional da assistência farmacêutica conforme regras do SUS, coordenando a solicitação, abastecimento e a dispensação para todo o município, referentes a diversas patologias, tais como: Toxoplasmose, Hanseníase, Esquistossomose, Tuberculose, Covid-19, H1N1, diabetes insulinos dependentes e outras que possam surgir; Gerenciar, pelo GSUS, medicação de alto custo: Tenecteplase injetável para a unidade do SAMU de Cornélio Procopio; Gerenciamento do Recurso do IOAF (Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica), oriundo do Estado do Paraná e destinado ao Município com o intuito de estruturar as farmácias das Unidades

Básicas de Saúde; Gerenciar, pelo GSUS, o programa saúde da mulher (DIU – dispositivo intrauterino), incluindo a solicitação, abastecimento e distribuição à todas as unidades de saúde do município; Gerenciar Programa Paraná Sem Dor; Sujeitar-se a realizar plantão mensal, para completar o quadro na farmácia central, sempre que convocado(a).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1099/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal nº 155/2021 de 13/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme a seguinte distribuição:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa
Proj/Ativ.	Cat.	Econ.	Fonte R\$	
6	1	10	301 7	1.022
4.4.90.51		1.000	500.000,00	

500.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa
Proj/Ativ.	Cat.	Econ.	Fonte R\$	
4	1	12	361 6	2.020
3.3.90.33		1000	500.000,00	

500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário de Administração

DECRETO Nº 1141/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo IV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 08 de novembro de 2022, DANIELE CAMPOS DE BRITO GODOY, portadora da cédula de identidade RG- 14.154.967-7 –SSP-PR e CPF/MF sob o nº 122.431.849-82, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento Distrital - CD, vinculado à Subprefeitura de Congonhas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1146/22

SÚMULA: Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais o dia 14/11/22, segunda-feira, por tratar-se de intervalo que ocasiona dispêndio desnecessário ao erário.

Parágrafo Único - No dia referido neste artigo os serviços essenciais serão mantidos regularmente de acordo com as escalas definidas pelas respectivas secretarias municipais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1148/2022

SÚMULA: Cria a Coordenação e nomeia e os membros da Câmara Intersetorial Municipal do Programa Auxílio Brasil.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 SEDS/SEED/SESA do Governo do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. "1º - Fica criada a coordenação da Câmara Intersetorial Municipal do Programa Auxílio Brasil do Município de Cornélio Procópio, composta dos seguintes membros:

a) ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Suplente: GABRIEL SOLDERO FURTADO

b) SAÚDE

Titular: DULCINEI FIDÊNCIO DA SILVA

Suplente: MICHELLE MERHEB HADDAD

c) EDUCAÇÃO

Titular: GISELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA TEBOM

Suplente: ELIZANGELA GOBETI

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1149/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar conforme disposto na Lei Municipal nº 155/2021 de 13/12/2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 155/2021, de 13 de dezembro de 2021 – LOA 2022 e Lei Diretrizes Orçamentárias nº 104/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor da FECOP:

Cód. Reduz. Programa	Órgão Proj/Ativ.	Unidade Cat. Econ.	Função	Subfunção Fonte	Valor
8 14 3.3.90.33	1 1002	27 30.000,00	812	10	2.154
15 14 3.3.90.93	1 1002	27 3.000,00	812	10	2.154
23 14 4.4.90.52	1 1002	27 10.000,00	812	10	2.156
					43.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), do orçamento vigente da FECOP, conforme segue:

Cód. Reduz. Programa	Órgão Proj/Ativ.	Unidade Cat. Econ.	Função Fonte	Subfunção R\$
5	14	1	27	812
2.154	3.1.90.30		1002	5.000,00
10	14	1	27	812
2.154	3.1.90.36		1002	3.000,00
9	14	1	27	812
2.154	3.1.90.32		1002	5.000,00
11	14	1	27	812
2.154	3.1.90.39		1002	15.000,00
16	14	1	27	812
2.154	4.4.90.52		1002	5.000,00
22	14	1	27	812
2.156	3.3.90.30		1002	10.000,00

43.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Valdir da Costa Bueno
Diretor Presidente FECOP
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1151/22

SÚMULA: Estabelece o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional e de observância facultativa para os servidores públicos municipais, que nas datas dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente nos Órgãos da Administração Pública Municipal dar-se-á da seguinte forma:

I- Para os jogos com início as 12h00, o expediente será das 07h30 às 11h30;

II- Para os jogos com início as 13h00, o expediente será das 08h00 às 12h00;

III- Para os jogos com início as 16h00, o expediente será das 08h30 às 14h30.

Parágrafo único: Havendo alteração nos horários dos jogos da Seleção Brasileira, os horários previstos nos incisos I, II e III.

Art. 2º- Caberá aos Secretários e Diretores de Departamento, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados, sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1152/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, regular de seu cargo, à vista da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para conduzir o Processo Licitatório de contratação de empresa para a execução da obra de Reforma do Quinzão, assim constituída:

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Presidente

SAMANTA MACIEL DOS SANTOS Secretária

CRISTIANE SANTOS PANIZIO
Membro

DIRCEU FUNARI JÚNIOR
Membro Técnico

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 631/2022

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 03 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de novembro de 2022, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor SEBASTIÃO SERGIO DE ALMEIDA detentor do cargo de VIGIA vinculado ao Departamento de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 632/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, ab initio, em todos seus termos, a Portaria nº 628/2022, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 905 de novembro de 2022 (Diário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 633/2022

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 13 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de novembro de 2022, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora ANDREA PEIXOTO CANONICO detentora do cargo de ASSISTENTE SOCIAL vinculado ao Departamento de Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 634/2022

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 14 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de novembro de 2022, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora DILZA PESTANA DA SILVA detentora do cargo de ZELADOR vinculado ao Departamento de Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 110/2022 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa EDITORA CAMARGO LTDA - CNPJ: 02.046.286/0001-71, para contratação de espaço em guia turístico de circulação estadual para a divulgação do Município de Cornélio Procópio, perfazendo um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração. Em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 21 de novembro de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 115/2022 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA C.N.P.J. 03.612.312/0004-97, para aquisição de Leites Especiais, sendo 50 (cinquenta) unidades de Leite Neocate Lep, 70 (setenta) unidades de Nutren Junior, e 80 (oitenta) unidades de Nan Sem Lactose, perfazendo valor total de R\$14.395,75 (Quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício nº2470/ 2022. Em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 21 de novembro de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 108/2022 – FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 182/2022

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de academia de

ginástica para o Corpo de Bombeiros

CADASTRO: Até 08h58m do dia 05 de dezembro de 2022.

ABERTURA: As 08h59m do dia 05 de dezembro de 2022.

DISPUTA: A partir das 09h00m do 05 de dezembro de 2022.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br,
<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de novembro de 2022.
 MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
 Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 109/2022 - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 196/2022

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de luminárias públicas, materiais pertinentes e instalações.

CADASTRO: Até 08h58m do dia 02 de dezembro de 2022.

ABERTURA: As 08h59m do dia 02 de dezembro de 2022.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 02 de dezembro de 2022.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br,
<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de novembro de 2022.
 MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
 Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 110/2022 - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº 167/2022

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preço de hora técnica de serviços de manutenção corretiva de equipamentos Sthil, com fornecimento de peças.

CREDENCIAMENTO: Até 08h59m do dia 01 de dezembro de 2022.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 01 de dezembro de 2022.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES:
 Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 ou
licitacaopmcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de novembro de 2022.
 MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
 Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 107/2022 - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 186/2022

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registro de Preços de equipamentos de informática e celulares, para atender a Secretaria de Promoção Social e prateleiras para Administração.

CADASTRO: Até 14h13m do dia 05 de dezembro de 2022.

ABERTURA: As 14h14m do dia 05 de dezembro de 2022.

DISPUTA: A partir das 14h15m do dia 05 de dezembro de 2022.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br,
<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 21 de novembro de 2022.
 MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
 Pregoeira

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

PROCESSO Nº 198/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços do tipo menor preço, sob

regime de empreitada global.

OBJETO: Obra de reforma do Ginásio de Esportes Quinzão.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 08h50m do dia 06 de dezembro de 2022.

ABERTURA: Às 14h30m do dia 06 de dezembro de 2022.

LOCAL: Departamento de Licitação - Prefeitura do Município – Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br ou Departamento de Licitações, Av. Minas Gerais, 301 – Centro.

INFORMAÇÕES: Depto. de Licitações – (43) 3520-8013 – licitacaopmcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de novembro de 2022.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Comissão Especial de Licitação

ATOS DA AMUSEP

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Processo de Compra: 20/2021

Concorrência: 02/2021

Contrato de Serviços 06/2021

Objeto origem: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de gestão, administração e operações aeroportuárias no Aeroporto Municipal Francisco Lacerda Junior localizado no Km 83 da Rodovia BR 369 no Município de Cornélio Procópio.

Objeto Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e o reajuste de 6,4601% no valor mensal de acordo com o índice inflacionário INPC calculado pelo período de 11/11/2021 a 10/11/2022

Contratante:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-AMUSEP, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede administrativa à Av. Dom Pedro I, s/n, Jardim Panorama, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP. 86.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.465.786/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Geral REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.052.193-1, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.467.839-00,

residente e domiciliado em Cornélio Procópio/PR, sito a Rua Espírito Santo, nº 51, apartamento nº 43-Centro, CEP. 86.300-000.

Contratada:

LEONARDO BORGES MIYAMOTO – LTDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Massud Amin, nº 292 – Aptº 02 – Centro, Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.154.943/0001-81, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Borges Miyamoto, brasileiro, casado e empresário, inscrito no CPF sob nº 953.860.259-53, domiciliado no mesmo endereço de sua sede empresarial.

Período: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12/11/2022.

Vigência: 12/11/2022 à 11/11/2023.

Valor do contrato: R\$ 100.924,20 (Cem mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Valor mensal: R\$ 8.410,35 (Oito mil quatrocentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

Dotação: (23) 13.001.15.452.4.2153.3.3.90.39.16.00.00.00 – MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL.

Data do Termo Aditivo: 10/11/2022

Amparo Legal: Lei 8.666 de 21/06/1993 - Art. 57 e 65.

ASSINANTES: Reginaldo Francisco da Silva – AMUSEP
Leonardo Borges Miyamoto - Representante legal

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Processo licitatório: 004/2018

Pregão: 004/2018

Contrato de Serviços 001/2018

Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste percentual de 7,1912% pelo índice inflacionário INPC do período de 23/10/2021 a 23/10/2022 do presente Contrato.

Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - AMUSEP - CNPJ/MF: 00.465.786/0001-12

Contratada: CÍCERO ALVES CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob nº 18.034.387/0001-62, responsável legal da empresa CÍCERO ALVES CARDOSO 64534855915 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.034.387/0001-62.

Período: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24/10/2022.

Vigência: 24/10/2021 à 23/10/2023.

Valor mensal com reajuste: R\$ 6.240,34 (Seis mil duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

Valor do contrato: R\$ 74.884,08 (Setenta e quatro mil

oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Dotação: (19)
13.01.15.451.0009.2151.3.3.90.39.16.00.00.00 –
Manutenção e conservação de bens imóveis.

Data do Termo Aditivo: 23/10/2022

Amparo Legal: Lei 8.666 de 21/06/1993 - Art. 57 e 65.



AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 111/2022 – FORMA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 198/2022

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.
OBJETO: Aquisição de um caminhão novo 0km.
CADASTRO: Até 08h58m do dia 06 de dezembro de 2022.
ABERTURA: As 08h59m do dia 06 de dezembro de 2022.
DISPUTA: A partir das 09h00m do 06 de dezembro de 2022.
LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br,
<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>
INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de novembro de 2022.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

**AVISO DE EDITAL**

**PREGÃO Nº 112/2022 – FORMA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 199/2022**

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.
OBJETO: Contratação de personagem Papai Noel para o período natalino
CADASTRO: Até 15h58m do dia 05 de dezembro de 2022.
ABERTURA: As 15h59m do dia 05 de dezembro de 2022.
DISPUTA: A partir das 16h00m do 05 de dezembro de 2022.
LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>,
<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>
INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procopio-PR, 21 de novembro de 2022.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira